MINISTÉRIOS DO EQUIPAMENTO SOCIAL, DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 982-A/99

de 30 de Outubro

Manda o Governo, pelos Ministros do Equipamento Social, das Finanças e da Economia, ouvida a Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, que o coeficiente de actualização dos contratos de arrendamento em regime de renda livre, de renda condicionada e não habitacionais, para vigorar no ano civil de 2000, seja de 1,028.

Em 29 de Outubro de 1999.

Pelo Ministro do Equipamento Social, Leonor Coutinho Pereira dos Santos, Secretária de Estado da Habitação. — Pelo Ministro das Finanças, António do Pranto Nogueira Leite, Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças. — Pelo Ministro da Economia, Osvaldo Alberto do Rosário Sarmento e Castro, Secretário de Estado do Comércio e Serviços.

MINISTÉRIOS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 982-B/99

de 30 de Outubro

Manda o Governo, pelos Ministros do Equipamento Social e das Finanças, em conformidade com o disposto no n.º 2 da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, por força do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, o seguinte:

- 1.º Os factores de correcção extraordinária das rendas referidas no artigo 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, actualizados nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da mesma lei pela aplicação do coeficiente 1,028 fixado pela Portaria n.º 982-A/99, de 30 de Outubro, são os constantes da tabela I anexa à presente portaria.
- 2.º os factores acumulados a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, e resultantes da correcção extraordinária nos 15 primeiros anos 1986 a 2000 são os constantes da tabela II.
- 3.º Os factores a aplicar no ano civil de 2000 nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, são os constantes da tabela III.
- 4.º Os factores referidos no número anterior podem ser aplicados a partir de Janeiro de 2000 cumpridas que sejam as formalidades previstas no artigo único do Decreto-Lei n.º 9/88, de 15 de Janeiro.

Em 29 de Outubro de 1999.

Pelo Ministro do Equipamento Social, *Leonor Coutinho Pereira dos Santos*, Secretária de Estado da Habitação. — Pelo Ministro das Finanças, *António do Pranto Nogueira Leite*, Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças.

TABELA I

Tabela a que se refere o artigo 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, actualizada nos termos do n.º 1 do artigo 12.º pela aplicação do coeficiente 1,028 fixado na Portaria n.º 982-A/99, de 30 de Outubro.

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária						
	Mι						
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	Restantes municípios		
Antes de 1955 De 1955 a 1959 1960 1961 1962 1963 1964 1965 1966	15,28 14,06 13,10 11,52 10,86 10,84 10,22 9,33 8,06	16,80 15,28 14,17 12,25 11,52 11,50 10,56 9,68 8,25	18,30 16,58 15,24 13,00 12,12 12,08 11,22 10,04 8,46	19,81 17,78 15,24 13,78 12,74 12,69 11,67 10,43 8,61	8,19		
1967		8,12 7,35 7,29 6,97 6,41 5,26 3,88 3,44 3,08 2,99 2,84					

TABELA II

Factores acumulados resultantes da correcção extraordinária nos 15 primeiros anos (1986 a 2000)

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária					
	Mι					
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	Restantes municípios	
Antes de 1960 1960 1961 1962 1963 1964 1965 1966	11,07 10,39 9,17 8,79 8,79 8,26 7,93 6,86	12,13 11,27 9,68 9,17 9,17 8,79 8,11 7,04	13,02 12,13 10,41 9,68 9,68 9,17 8,46 7,22	14,08 13,02 10,94 10,21 10,21 9,50 8,79 7,40	7,40	
1967		7,40 6,69 6,69 6,51 6,36 5,26 3,88 3,44 3,08 2,99 2,84				